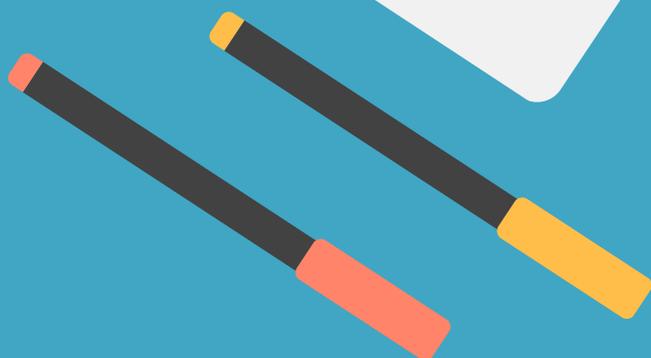




ROSATI  
ADVOCACIA  
EMPRESARIAL



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

GUIA PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO PARA  
STARTUPS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

LEI 13.709/18 - LGPD





# Passos práticos para implementação

**A.** Conheça a Lei e entenda os PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES  
Você já está fazendo isso aqui 

**B.** Nomeie um encarregado pela implementação da Lei dentro da empresa. Esse será o seu DPO!

**C.** Identifique quais dados pessoais você tem na sua empresa, por que os tem e como captou  
FAMOSO MAPEAMENTO DE DADOS

**D.** Todos funcionários e parceiros da empresa precisam saber do que se trata a Lei e como será feito o tratamento interno.  
CONSCIENTIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

**E.** Elabore e revise as Políticas de Segurança (PSI), Regimento Interno (RI) e Contratos

**F.** Utilize o mapeamento feito para enquadrar os dados pessoais nas hipóteses de BASES LEGAIS que a Lei dispõe

**G.** Implemente ferramentas que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus DIREITOS garantidos pela LGPD

**H.** Elabore, revise e adapte CONTRATOS que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais

**I.** Desenvolva as medidas que devem ser tomadas no caso de vazamento de dados juntamente com o RELATÓRIO DE IMPACTO





# O que eu preciso saber sobre a nova Lei

**DEADLINE** 16.08.2020

A LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entrará em vigor no Brasil em **16 de agosto de 2020**

## QUEM PRECISA SE ADEQUAR À LEI?

A nova Lei será aplicada e fiscalizada da mesma forma para todas as empresas que fazem coleta e tratamento de dados pessoais no País. Isso significa que, independente do porte da empresa, todas (sem exceção) deverão apresentar conformidade com a LGPD em Agosto de 2020.

## QUEM É QUEM NA LEI?

**TITULAR** - é a **pessoa física** a quem um dado pessoal se refere

**CONTROLADOR** - é a pessoa que decide como, quando e por que tratar os dados pessoais. Essa pessoa pode ser natural ou jurídica, de direito público ou privado.

**OPERADOR** - é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.

**ANPD** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Agência reguladora vinculada ao Ministério da Justiça.









# Políticas de Privacidade, Regimento Interno e Conscientização

No contexto de adequação à LGPD e para garantir o efetivo cumprimento das suas disposições, é altamente recomendável que as empresas adotem políticas e programas de governança em privacidade.

Esses programas devem estabelecer, por exemplo, condições, regimes e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais, normas de segurança da informação, padrões técnicos, alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, procedimentos de resposta a incidentes de segurança, entre outros.

É também muito importante que todos os processos, decisões, esforços e ações relacionados à governança de dados pessoais na empresa sejam documentados e mantidos em arquivo para apresentação à ANPD, se necessário.

A adoção de políticas de boas práticas e governança não apenas auxilia a instituição a cumprir com as obrigações estabelecidas pela LGPD, como evidencia os esforços nesse sentido e será considerada (como um atenuante) na aplicação de penalidades em caso de descumprimento da LGPD.



# Políticas de Privacidade, Regimento Interno e Conscientização

Do ponto de vista prático, um programa de Regimento Interno em Privacidade deve:

- a) demonstrar o comprometimento da empresa em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da empresa, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume das operações da instituição, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- d) estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) ter o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) estar integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) contar com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.









# Enquadramento das BASES LEGAIS

A Lei prevê 10 possibilidades para o tratamento de dados pessoais, que são:

7. Se o tratamento é necessário para proteger a vida ou segurança física do Titular ou terceiro;
8. Por profissionais da área de saúde, serviços de saúde ou entidades sanitárias, para a proteção da saúde das pessoas (médicos, enfermeiros), serviços de saúde (hospitais, centros de atendimento) ou entidades sanitárias (serviços de vigilância sanitária);
9. Para atender os legítimos interesses do controlador ou terceiros. Essa base se distingue das outras bases legais por não precisar de um motivo particular para sua aplicação; não pode ter outra base mais adequada para a atividade do tratamento; e o interesse legítimo pode ser tanto da empresa controladora dos dados, quanto de terceiros (um terceiro particular ou até mesmo a sociedade como um todo);
10. Para proteção do crédito. Como essa base é completamente nova no cenário legislativo global, ainda não se sabe ao certo qual a amplitude do conceito de Proteção do Crédito, contudo, é correto afirmar que tratamentos realizado para fins de garantir que uma operação de crédito seja executada de forma legítima, segura, e cujos riscos da operação foram analisados poderá ser baseado nesta hipótese.





# Princípios, Direitos e Sanções

A LGPD é regida pelos seguintes princípios:

## ADEQUAÇÃO

O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

## NECESSIDADE

O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

## VERACIDADE

Deve ser garantido aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados.

## LIVRE ACESSO

Aos titulares é garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados.

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios.

## SEGURANÇA

Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## TRANSPARÊNCIA

Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

## FINALIDADE

O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos e específicos informados ao titular.

## RESPONSABILIZAÇÃO

Deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.















## **ENTRE EM CONTATO:**

Rosati Advocacia Empresarial  
OAB/RS 5.404 OAB/SP 446.737  
Débora Rosati - (54) 99165-2250  
Instagram @rosatiadvempresarial  
contato@rosatiadvocacia.com.br

## **CONHEÇA O ESCRITÓRIO:**

[www.rosatiadvocacia.com.br](http://www.rosatiadvocacia.com.br)



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -  
GUIA PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO PARA STARTUPS, MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS

